



# **Superior Tribunal de Justiça**

## **Gabinete do Ministro Mauro Campbell Marques**

**OF. N° 119/GMMCM**

**Brasília, 05 de setembro de 2014.**

Senhor Presidente,

Na esteira da ideia exposta pelo Exmo. Sr. Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, em recente seminário em São Paulo, sobre novos procedimentos e métodos para aperfeiçoar e dar celeridade ao julgamento de recursos extraordinários submetidos ao rito do art. 543-B do CPC (Repercussão Geral), ousamos encaminhar a Vossa Excelência sugestões em sentido semelhante, a fim de que as submeta, se assim aprover, ao elevado e sempre criterioso crivo dos nossos Eminentíssimos Pares da 1ª Seção.

Aproveitando a oportunidade, renovo protesto de elevada estima e consideração.

**Mauro Luiz Campbell Marques**  
**Ministro**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Ministro HUMBERTO MARTINS**  
**Presidente da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça**

Sugestão para otimização de julgamento dos Recursos Especiais submetidos ao Rito do Repetitivo – art. 543 C do CPC:

#### **1º DA AFETAÇÃO:**

- O Relator enviará por e-mail, antes do despacho de afetação, a delimitação da tese e o(s) respectivo(s) Resp (s) a serem apreciados pelos demais integrantes da Seção ou da Corte Especial, dependendo da abrangência com Seções outras, para que haja a manifestação dos pares acerca da afetação.

#### **2º DA INCLUSÃO E FIXAÇÃO DE DATAS PARA JULGAMENTO:**

- O Presidente da 1ª Seção convocará todos os membros dessa para estabelecimento de datas para o respectivo julgamento, datas que não poderão ultrapassar os 180 dias subsequentes ao semestre da respectiva afetação.

- Poderão ser reservadas sessões da 1ª Seção para julgar, com exclusividade, os RESPs do 534-C do CPC.

#### **3º DA PUBLICIDADE ANTECIPADA DA PAUTA SEMESTRAL**

- Fixadas as datas das sessões e os respectivos temas afetação que serão submetidos a julgamento, tudo será encaminhado à Secretaria de Imprensa/Comunicação para a necessária divulgação, sem embargo de ficar disponibilizado ícone no Portal STJ que trata dos Repetitivos.

#### **4º DO JULGAMENTO DO REPETITIVO.**

– Nas sessões de julgamento de Repetitivos, quando houver múltiplas sustentações das Partes e de *AMICUS CURIAE*, o Presidente, ouvido o Colegiado, poderá deixar a coleta dos votos para a sessão subsequente ou prorrogar para o dia seguinte, acaso não haja coincidência com as sessões de outros órgãos colegiados.